

## LEI Nº 4.412 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o  
Município de  
Getúlio Vargas,  
através do Poder  
Executivo, a  
instituir  
contribuição de  
melhoria na forma  
que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** . Fica o Município de Getúlio  
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a  
instituir contribuição de melhoria, constituída de pedras  
irregulares, incidente nas obras de infra-estrutura urbana a ser  
implantada nas seguintes ruas:

- Rua Eugenio Gallina, trecho Rua  
Johann Nagl mais 227,00 metros lineares;

- Rua Domingos Tumelero - 1º trecho -  
compreendido entre a Av. Severiano de Almeida e o final da  
Quadra 114;

- Rua Domingos Tumelero - 2º trecho -  
compreendido entre a Quadra 114 paralelo a Chácara 49 por  
mais 60,00 metros;

- Rua Antonio Franklin da Silva, trecho  
compreendido entre as Ruas Dr. Eduardo Barreto Vianna e Max  
Padaratz;

- No Beco que tem acesso pela Rua Luiz  
Belle;

- Rua Eugenio Zanol, trecho  
compreendido entre as Ruas Jacob Gremmelmaier e Major  
Candido Cony;

- Rua Major Manoel Nunes da Costa,  
trecho compreendido entre as Ruas Constante Richetti e  
Professor Francisco Stawinski;

- Rua Reverendo Guilherme Doege,  
trecho compreendido entre as Ruas Edith Kurtz e Siberio  
Valadares;

- Rua Reverendo Guilherme Doege,  
trecho compreendido entre as Ruas Constante Richetti e  
Professor Francisco Stawinski;

- Rua Reverendo Guilherme Doege,  
trecho compreendido entre as Ruas Constante Richetti e

Sibério

Valadares.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

**Art. 2º** . O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

**Art. 3º** . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de novembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração